PROJETO DE LEI	_ Nº _	34/2014	LEI	Nº 10.734
AUTÓGRAFO Nº 17/2014				Nº

SOR MUNICIPAL DE SOR CABA

SECRETARIA

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: Altera a redação do artigo 3º, da Lei nº 8.856, de 27 de
agosto de 2009 e alterações subsequentes, que dispõe sobre a criação
do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente - COMDEMA
e dá outras providências.

J



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 6 de Fevereiro de 2014.

PL nº 34/2014

SEJ-DCDAO-PL-EX-13 /2014 Processo nº 14,356/1984

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei, que altera a redação do artigo 3°, da Lei nº 8.856, de 27 de Agosto de 2009 e alterações subsequentes, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente – COMDEMA e dá outras providências.

Ao dispor sobre a composição do Conselho, o inciso I, do artigo 3°, da Lei n° 8.856, de 27 de Agosto de 2009, determina que o Poder Público seja representado por sete membros indicados pelo Poder Público Municipal; três pelo Poder Público Estadual e dois pelo Poder Público Federal.

Entretanto, a Administração vem tendo dificuldades para concluir tal composição, fazendo-se necessária a alteração proposta no Projeto em debate, passando de sete para oito, os representantes do Poder Público Municipal e de dois para um, os do Poder Público Federal.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, esperamos contar com o apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares para a transformação do Projeto em Lei, em regime de urgência, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município, tendo em vista as novas eleições de membros do COMDEMA que devem ocorrer em breve,

Atenciosamente.

Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr. GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES DD. Presidente da Câmara Municipal de SOROCABA PL Altera Lei nº 8.856 2009 COMDEMA CHARA MUNICIPAL DE SONOCABA

-06-FEV-2014-14:00-122458-



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 34/2014

(Altera a redação do artigo 3°, da Lei n° 8.856, de 27 de Agosto de 2009 e alterações subsequentes, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente – COMDEMA e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O artigo 3º, da Lei nº 8.856, de 27 de Agosto de 2009 e alterações subsequentes, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O COMDEMA será composto por 24 (vinte e quatro) membros:

I - 12 (doze) representantes do Poder Público, sendo:

- a) 8 (oito) do Poder Executivo Municipal;
- b) 3 (três) do Poder Público Estadual;
- c) I (um) do Poder Público Federal.

II - (...)". (NR)

BL

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 8.856, de 27 de Agosto de 2009 e alterações subsequentes.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO Prefeito Municipal Recebido na Div. Expediente

A Consultoria Jurídica e Comissões

O'V. Exmodelle

Lei Ordinária nº : 8856

Data: 27/08/2009

Classificações: Meio Ambiente, Conselhos ou Fundos Municipais

Ementa: Dispõe sobre criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente - COMDEMA e dá outras providências.

LEI Nº 8.856, DE 27 DE AGOSTO DE 2009.

Dispõe sobre criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente - COMDEMA e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 367/2009 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente - COMDEMA - órgão colegiado local, de composição paritária, com caráter consultivo, deliberativo e de assessoramento da Prefeitura Municipal de Sorocaba, em questões relativas ao Meio Ambiente, em toda área do Município.

Parágrafo único. O COMDEMA fica subordinado ao Executivo a fim de que, dispondo da organização administrativa da Prefeitura, possa gerar condições de desenvolvimento de suas atividades.

Art. 2° O COMDEMA tem por finalidade:

- I colaborar nos planos e programas de expansão e de desenvolvimento municipal, mediante recomendações e pareceres concernentes ao meio ambiente;
- II estudar, definir e propor normas e procedimentos visando a proteção ambiental do Município;
- III promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção da flora, fauna e dos recursos naturais do Município;
- IV fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos ao desenvolvimento do Meio Ambiente, à indústria, ao comércio, à agropecuária e à comunidade;
- V colaborar em campanhas educacionais e de conscientização relativas às questões ambientais;
- VI colaborar na formação de um acervo de documentos relativo às questões ambientais em local de livre acesso ao público;
- VII fomentar intercâmbio com as entidades governamentais e não governamentais de pesquisas e atividades ligadas à defesa e à preservação do meio ambiente;
- VIII promover a participação da sociedade civil no processo de discussão e definição de Políticas Públicas Ambientais em questões referentes à preservação, conservação, defesa,

recuperação, reabilitação e melhoria do meio ambiente natural e construído no Município de Sorocaba;

IX - ao tomar conhecimento de possíveis agressões ao meio ambiente, sugerir ao Executivo as providências que julgar necessárias;

X – auxiliar a Secretaria do Meio Ambiente na formulação da Política Municipal de Meio Ambiente à luz do conceito de desenvolvimento sustentável em consonância com as definições da Agenda 21 e oferecer contribuições para o seu aperfeiçoamento;

XI – analisar planos, programas e projetos intersetoriais e locais de desenvolvimento do município em bases de equilíbrio social e ecológico e oferecer contribuições para seu aperfeiçoamento;

XII – propor e deliberar diretrizes para a conservação, reabilitação e recuperação do patrimônio ambiental do município em especial dos recursos naturais;

XIII – analisar e pronunciar-se sobre projetos de lei e decretos referentes à proteção e qualidade ambiental no município e oferecer contribuições para o seu aperfeiçoamento;

XIV – analisar Estudos Prévios de Impacto Ambiental (EIA) e respectivos Relatórios de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) e Relatórios Ambientais Preliminares (RAP) de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local ou regional quando couber;

XV – deliberar sobre o licenciamento ambiental, de competência municipal, de empreendimentos com potencial de comprometer significativamente a qualidade ambiental.

Art. 3º O COMDEMA será composto por 26 (vinte e seis) membros:

I - 13 (treze) representantes do Poder Público, sendo:

a) 07 (sete) do Poder Público Municipal;

b) 03 (três) do Poder Público Estadual;

c) 03 (três) do Poder Público Federal;

H - 13 (treze) representantes dos segmentos civis de Sorocaba, sendo:

a) 02 (dois) de ensino superior e 02 (dois) de ensino médio;

b) 02 (dois) de ONG's ambientalistas;

c) 01 (um) da Câmara Municipal;

d)01 (um) de associação civil com previsão estatutária na área de meio ambiente;

e) 03 (três) de Conselhos de Classe e Associações Profissionais;

1) 02 (dois) de Sindicatos de Trabalhadores.

Parágrafo único. Todos os membros do Conselho deverão ter suplentes.

Art. 3º - O COMDEMA será composto por 24 (vinte e quatro) membros:

- I = 12 (doze) representantes do Poder Público, sendo:
- a) 06 (seis) do Executivo Municipal;
- b) 01 (um) do Legislativo Municipal;
- c) 03 (três) do Poder Público Estadual;
- d) 02 (dois) do Poder Público Federal.
- H 12 (doze) representantes dos segmentos civis de Sorocaba, sendo:
- a) 02 (dois) de ensino superior;
- b) 02 (dois) de ensino médio;
- c) 02 (dois) de ONG's ambientalistas;
- d) 01 (um) de associação civil com previsão estatutária na área de meio ambiente;
- e) 03 (três) de Conselhos de Classe e Associações Profissionais;
- f) 02 (dois) de sindicatos de trabalhadores. (Redação dada pela Lei nº 8.896/2009)
- Art. 3º O COMDEMA será composto por 24 (vinte e quatro) membros:
- I 12 (doze) representantes do Poder Público, sendo:
- a) 07 (sete) do Poder Executivo Municipal;
- b) 03 (três) do Poder Público Estadual;
- c) 02 (dois) do Poder Público Federal.
- II 12 (doze) representantes dos segmentos civis de Sorocaba, sendo:
- a) 02 (dois) de ensino superior;
- b) 02 (dois) de ensino médio;
- c) 02 (dois) de ONG's ambientalistas;
- d) 01 (um) de associação civil com previsão estatutária na área de meio ambiente;
- e) 03 (três) de Conselhos de Classe e Associações Profissionais;
- f) 02 (dois) de sindicatos de trabalhadores.
- Parágrafo único. Todos os membros do Conselho deverão ter suplentes. (Redação dada pela Lei nº 10.571/2013)
- Art. 4° O COMDEMA será dirigido por um Presidente, por um Vice-Presidente e um Secretário.
- § 1º A Presidência será exercida pelo (a) Secretário (a) do Meio Ambiente, ou por membro por ele (a) indicado.
- § 2º O Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos por seus pares, dentre os membros do Conselho, por maioria dos votos.
- Art. 5º Os membros do COMDEMA terão mandato de 02 (dois) anos. com possibilidade de

reeleição por mais um mandato consecutivo.

Art. 6º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês, na forma estabelecida em seu regimento interno e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu Presidente.

Art. 7º O exercício das funções de membro do COMDEMA, será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 8º A presente Lei será regulamentada pelo Executivo, no que couber.

Art. 9º As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de membros efetivos e/ou seus suplentes, com a presença de pelo menos 50% de seus membros.

Art. 10. Após sua instalação, o COMDEMA elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto do Executivo.

Art. 11. As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Lei nº 8.150, de 02 de maio de 2007.

Palácio dos Tropeiros, em 27 de agosto de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI Prefeito Municipal LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI Secretário de Negócios Jurídicos em substituição MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE Secretário do Governo e Planejamento **JUSSARA DE LIMA CARVALHO** Secretária do Meio Ambiente Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 034/2014

A autoria da presente Proposição é do Senhor

Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que dispõe sobre alteração da redação do artigo 3°, da Lei n° 8.856, de 27 de Agosto de 2009 e alterações subsequentes, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente – COMDEMA e dá outras providências.

O art. 3°, Lei 8856, de 2009 e alterações subsequentes, passam a vigorar com a seguinte redação: o COMDEMA será composto por 24 membros: 12 representantes do Poder Público, sendo: 8 do Poder Executivo Municipal; 3 do Poder Público Estadual; 1 do Poder Público Federal (Art. 1°); ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 8856, de 2009 e alterações subsequentes (Art. 2°); cláusula de despesa (Art. 3°); vigência da lei (Art. 4°).

1



Estado de São Paulo SECRETARIA JURÍDICA

Este Projeto de Lei encontra respaldo em

nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Este PL visa estruturar o Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente – COMDEMA, ou seja, esta Proposição dispõe sobre estruturação de um órgão da <u>administração Direta do Município</u>, nesta seara a competência para deflagrar o processo legislativo é privativo do Chefe do Poder Executivo, conforme estabelece a Constituição da República Federativa do Brasil, onde face ao princípio da simetria é aplicável aos Municípios:

SUBSEÇÃO III

DAS LEIS

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição:

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II - disponham sobre:

e) <u>criação</u> e extinção <u>de</u> Ministério e <u>órgãos na administração</u> <u>pública,</u> observado o disposto no art. 84, VI; (g.n.)

[]



Estado de São Paulo SECRETARIA JURÍDICA

Simetricamente com o comando Constitucional retro descrito, dispõe a Lei Orgânica do Município:

SUBSEÇÃO III

DAS LEIS

Art. 38 – Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

IV – criação, <u>estruturação</u> e <u>atribuições</u> <u>dos órgãos da</u> Administração direta do <u>Município</u>. (g.n.)

Somando-se a retro exposição destaca-se que Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Administrativo Brasileiro, 30^a Edição, Malheiros Editores, São Paulo, Página 67 e 68, conceitua Órgãos Públicos:

1.5.1 Órgãos Públicos – São centros de competência instituídos para o desempenho de funções estatais, através de seus agentes, cuja atuação é imputada à pessoa jurídica a que pertencem. São unidades de ação com atribuições especificas na organização estatal. A "criação e extinção" de órgãos da administração pública" depende de lei, de iniciativa privativa do Chefe do Executivo (CF/88, arts. 48, XI, e 61, § 1°, "e", na redação dada pela EC 32/2001) (g.n.)



Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Constata-se que este Projeto de Lei encontra guarida no Direito Pátrio, sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.

Por fim frisa-se que o Senhor Prefeito Municipal, solicitou que a tramitação deste PL, se dê no regime de urgência previsto na LOM:

Art. 44- O Prefeito poderá enviar à Câmara projetos de lei sobre qualquer matéria, os quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciados dentro de noventa dias a contar do recebimento.

§ 1° - <u>Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que</u> a apreciação do projeto se faça em quarenta e cinco dias.(g.n.)

É o parecer.

Sorocaba, 13 de fevereiro de 2.014.

MARCOS MACIEL PÉREIRA

Assessor Jurídico

De acordo:

MARÇIA PEGÖRELLI ANTUNES

Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 34/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera a redação do artigo 3º, da Lei nº 8.856, de 27 de agosto de 2009 e alterações subseqüentes, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente - COMDEMA e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Jessé Loures de Moraes, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os § § 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 13 de fevereiro de 2014.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR Presidente da Comissão





Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Jessé Loures de Moraes

PL 36/2014

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Altera a redação do artigo 3º, da Lei nº 8.856, de 27 de agosto de 2009 e alterações subseqüentes, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente - COMDEMA e dá outras providências", havendo solicitação de urgência em sua tramitação (art. 44, §1º da LOMS).

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está condizente com nosso direito positivo e a sua aprovação dependerá de voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão, considerada a necessidade da presença da maioria absoluta dos membros desta Casa (art. 162 do RIC).

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 13 de fevereiro de 2014.

MÁRIO MARTE MÁRINHOJÚNIOR

Presidente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Membro

JESSÉ LOURES DE MORAES

Membro-Relator





Estado de São Paulo

No

COMISSÃO DE CULTURA, DESPORTOS E MEIO AMBIENTE

SOBRE: o Projeto de Lei n. 34/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera a redação do artigo 3°, da Lei n° 8.856, de 27 de Agosto de 2009 e alterações subsequentes, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente – COMDEMA e dá outras providências, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C.,13 de fevereiro de 2014.

JESSÉ LOURES DE MORAES

Presidente

FRANCISCO CARLOS SILVEIRA LEITE

Membro

IRINEU DON ZETI DE TOLEDO

Membro





Câmara Municipal de Sorocaba Estado de São Paulo

No

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 34/2014 0 1

Altera a redação da alínea "f" do Inciso II do Art. 3º da Lei n. 8.856/2009, com a seguinte redação:

"Art. 3° ...

II ...

f) 02 (dois) de sindicatos". (NR)

S/S., 13 de fevereiro de 2014.

JOSÉ FRANCISO MARTINEZ

Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado



Estado de São Paulo

No

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a Emenda nº ao Projeto de Lei nº 34/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera a redação do artigo 3º, da Lei nº 8.856, de 27 de agosto de 2009 e alterações subsequentes, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente -COMDEMA e dá outras providências.

Sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 13 de fevereiro de 2014.

MÁRIO MARTE MÁRÍNHO JÚNIOR

Presidente

JESSÉ LOURES DE MORAES

Membro





Estado de São Paulo

No

COMISSÃO DE CULTURA, DESPORTOS E MEIO AMBIENTE

SOBRE: a Emenda nº O i ao Projeto de Lei nº 34/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera a redação do artigo 3º, da Lei nº 8.856, de 27 de agosto de 2009 e alterações subsequentes, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente - COMDEMA e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 13 de fevereiro de 2014.

JESSÉ LOURES DE MORAES

Presidente,

FRANCISCO CARLOS SILVEIRA LEITE

Membro

IRINEU DONIZETI DE TOLEDO



1º DISCUSSÃO SE-10/2014 APROVADO A REJEITADO BULL WOULD a EM_13_102_12014 PRESIDENTE PRESIDENTE
2º DISCUSSÃO SE.11/2014 APROVADO REJEITADO Buin como C EM_13 1 0 2 120 emin de u: 1/

camiso de

		_	•			1	
D	ISCI	JSSÃ(12/2014	<i>'</i>
APR	ROVADO	927	REJE	ITADO			
EM	13	<u>102</u>		204	4		
			The same of the sa	/			
		_ //					
		PRESIDEN	ITE	,			
	/l						



Estado de São Paulo

No

COMISSÃO DE REDAÇÃO - PL n. 34/2014

SOBRE: Altera a redação do art. 3º, da Lei nº 8.856, de 27 de agosto de 2009 e alterações subsequentes, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente -- COMDEMA e dá outras providências.

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O art. 3º, da Lei nº 8.856, de 27 de agosto de 2009 e alterações subsequentes, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3" O COMDEMA será composto por 24 (vinte e quatro) membros:

1 I - 12 (doze) representantes do Poder Público, sendo:

a) 08 (oito) do Poder Executivo Municipal;

b) 0 3 (três) do Poder Público Estadual;

c) 01 (um) do Poder Público Federal.

II - (...)

f) 02 (dois) de sindicatos". (NR)

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 8.856, de 27 de agosto de 2009 e alterações subsequentes.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 13 de fevereiro de 2014.

WALDOMIRO RAIMUNDO DE FREITAS

Presidente

JESSÉ LOURES DE MORAES

Membro

JOSE APOLO DA SILVA

Membro

ste Impresso foi confeccionad



Nº 0064

Sorocaba, 13 de fevereiro de 2014.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando Vossa Excelência. Autógrafos nºs 16, 17, 18 e 19/2014, aos Projetos de Lei nºs 33, 34 35/2014 e 141/2013, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

GERVINO CLÁUDIO, GONÇALVES

Presidente

Ao

Excelentíssimo Senhor

Engenheiro ANTONIO CARLOS PANNUNZIO

Digníssimo Prefeito Municipal de

SOROCABA





Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 17/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

DE DE LEI Nº **DE 2014**

> Altera a redação do art. 3º, da Lei nº 8.856, de 27 de agosto de 2009 e alterações subsequentes, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente - COMDEMA e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 34/2014, DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1° O art. 3°, da Lei n° 8.856, de 27 de agosto de 2009 e alterações subsequentes, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3° O COMDEMA será composto por 24 (vinte e quatro)

membros:

- 1 12 (doze) representantes do Poder Público, sendo:
- a) 08 (oito) do Poder Executivo Municipal;
- b) 0 3 (três) do Poder Público Estadual;
- c) 01 (um) do Poder Público Federal.

II - (...)

f) 02 (dois) de sindicatos". (NR)

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 8.856, de 27 de agosto de 2009 e alterações subsequentes.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigorna data de sua publicação,



Estado de São Paulo

Nº

"MUNICÍPIO DE SOROCABA" 28 DE FEVEREIRO DE 2014 / Nº 1.624 FOLHA 1 DE 1

(Processo nº 14.356/1984) LEI Nº 10.734, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2 014.

(Altera a redação do art. 3º, da Lei nº 8.856, de 27 de Agosto de 2009 e alterações subsequentes, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente – COMDEMA e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 34/2014 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei;

Art. 1° O art. 3°, da Lei n° 8.856, de 27 de Agosto de 2009 e alterações subsequentes, passam a vigorar com a seguinte redação;

"Art. 3º O COMDEMA será composto por 24 (vinte e quatro) membros:

I - 12 (doze) representantes do Poder Público, sendo:

a) 08 (oito) do Poder Executivo Municipal;

b) 03 (três) do Poder Público Estadual;

c) 01 (um) do Poder Público Federal.

د ، الله

f) 02 (dois) de sindicatos". (NR)

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 8.856, de 27 de Agosto de 2009 e alterações subsequentes.
Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orgamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Tropeiros, em 26 de Fevereiro de 2 014, 359º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO Prefeito Municipal

ANESIO APARECIDO LIMA Secretário de Negócios Jurídicos

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Sorocaba, 6 de Fevereiro de 2014.

SEJ-DCDAO-PL-EX-13 /2014 Processo nº 14.356/1984

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei, que altera a redação do artigo 3°, da Lei n° 8.856, de 27 de Agosto de 2009 e alterações subsequentes, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente – COMDEMA e dá outras providências.

Ao dispor sobre a composição do Conselho, o inciso I, do artigo 3º, da Lei nº 8.856, de 27 de Agosto de 2009, determina que o Poder Público seja representado por sete membros indicados pelo Poder Público Municipal; três pelo Poder Público Estadual e dois pelo Poder Público Federal

Entretanto, a Administração vem tendo dificuldades para concluir tal composição, fazendo-se necessária a alteração proposta no Projeto em debate, passando de sete para oito, os representantes do Poder Público Municipal e de dois para um, os do Poder Público Federal.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, esperamos contar com o apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares para a transformação do Projeto em Lei, em regime de urgência, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município, tendo em vista as novas eleições de membros do COMDEMA que devem ocorrer em breve,

TONIO CARLOS PANNUNZIO Prefeito Municipal

Atenciosamente.

Ao Exmo. Sr. GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES DD. Presidente da Câmara Municipal de SOROCABA

PL Altern Lei nº 8.856 2009 COMDEMA

PREFEITURA DE SOROCABA

(Processo nº 14.356/1984)

LEI Nº 10.734, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2 014.

(Altera a redação do art. 3º, da Lei nº 8.856, de 27 de Agosto de 2009 e alterações subsequentes, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente – COMDEMA e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 34/2014 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º, da Lei nº 8.856, de 27 de Agosto de 2009 e alterações subsequentes, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O COMDEMA será composto por 24 (vinte e quatro) membros:

I - 12 (doze) representantes do Poder Público, sendo:

a) 08 (oito) do Poder Executivo Municipal;

b) 03 (três) do Poder Público Estadual;

c) 01 (um) do Poder Público Federal.

II - (...)

f) 02 (dois) de sindicatos". (NR)

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 8.856, de 27 de Agosto de 2009 e alterações subsequentes.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 26 de Fevereiro de 2 014, 359º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO

Prefeito Municipal

ANESIO APARECIDO LIMA Secretário de Negócios Jurídicos



Lei nº 10.734, de 26/2/2014 - fls. 2.

PREFEITURA DE SOROCABA

JOÃO LHANDRO DA COSTA FILHO Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 10.734, de 26/2/2014 - fls. 3.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 6 de Fevereiro de 2014.

SEJ-DCDAO-PL-EX-13 /2014 Processo nº 14.356/1984

Excelentissimo Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei, que altera a redação do artigo 3º, da Lei nº 8.856, de 27 de Agosto de 2009 e alterações subsequentes, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente – COMDEMA e dá outras providências.

Ao dispor sobre a composição do Conselho, o inciso I, do artigo 3º, da Lei nº 8.856, de 27 de Agosto de 2009, determina que o Poder Público seja representado por sete membros indicados pelo Poder Público Municipal; três pelo Poder Público Estadual e dois pelo Poder Público Federal.

Entretanto, a Administração vem tendo dificuldades para concluir tal composição, fazendo-se necessária a alteração proposta no Projeto em debate, passando de sete para oito, os representantes do Poder Público Municipal e de dois para um, os do Poder Público Federal.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, esperamos contar com o apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares para a transformação do Projeto em Lei, em regime de urgência, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município, tendo em vista as novas eleições de membros do COMDEMA que devem ocorrer em breve.

TONIO CARLOS PANNUNZIO Prefeito Municipal

Atenciosamente.

Ao Exmo. Sr. GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES DD. Presidente da Câmara Municipal de SOROCABA PL Altera Lei nº 8.856 2009 COMDEMA